



FAQ SOBRE O MARCO CIVIL DA INTERNET

IMPORTANTE: A intenção deste FAQ é esclarecer alguns pontos gerais sobre o Marco Civil da Internet em relação à proteção de dados pessoais e práticas do mercado de publicidade online. NADA NESTE TEXTO REPRESENTA ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA. CADA EMPRESA DEVE CONSULTAR SEUS ADVOGADOS PARA AVALIAR SUAS PRÓPRIAS ATIVIDADES.

1) P: O Marco Civil proíbe a coleta de dados pessoais?

R: **Não.** O Marco Civil permite a coleta de dados pessoais, desde que haja consentimento do usuário.

2) P: O Marco Civil proíbe o uso de cookies?

R: **Não.** O Marco Civil permite a coleta e a utilização de dados sobre navegação por meio de cookies (excluídos quaisquer dados pessoais). Contudo, se os dados associados aos cookies forem dados pessoais, então há que se observar a regra de consentimento prévio do usuário para coleta e utilização dos dados.

3) P: A utilização de dados coletados por meio de cookies (não proveniente de cadastros ou não associados a um indivíduo identificável) exige alguma formalidade prevista no Marco Civil?

R: **Não.** Esses dados podem ser usados livremente, desde que não sejam dados pessoais.

4) P: O Marco Civil proíbe o remarketing?

R: **Não.** O Marco Civil permite o *remarketing*. Se os dados para *remarketing* forem dados anônimos, podem então ser utilizados para *remarketing* livremente

sem o consentimento previsto no Marco Civil. Se os dados para remarketing forem dados pessoais, então há que se observar a regra de consentimento prévio do usuário.

5) P: O Marco Civil proíbe que uma empresa colete dados e os transfira a outra empresa?

R: **Depende.** Se os dados transferidos forem anônimos, podem ser usados livremente sem o consentimento previsto no Marco Civil. Se os dados transferidos forem dados pessoais, então há que se observar a regra de consentimento prévio do usuário. Em linhas gerais, desde que previsto no respectivo instrumento contratual, um único consentimento do usuário pode bastar para todas as atividades de tratamento de dados pessoais (coleta, uso, armazenamento, transferência etc.) – cada empresa deve avaliar o contexto de suas atividades nesses cenários.

6) P: O Marco Civil exige consentimento para a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais?

R: **Sim.** O Marco Civil exige consentimento expreso para essas ações. Por esse motivo, a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais deve ser feita sob uma política de privacidade que explicita de forma clara e completa essas possibilidades.

7) P: O Marco Civil exige consentimento para a transferência a terceiros de dados pessoais?

R: **Sim.** O Marco Civil exige "consentimento livre, expreso e informado" para o fornecimento a terceiros de dados pessoais. Por esse motivo, a transferência de dados pessoais a terceiros deve ser feita sob uma política de privacidade que explicita de forma clara e completa essa possibilidade.

8) P: O Marco Civil exige o fornecimento de informações detalhadas sobre a coleta e uso de dados pessoais?

R: **Sim.** O Marco Civil exige o fornecimento de "informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção" de dados pessoais. Todas essas práticas devem estar "especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet".

9) P: O Marco Civil define o que é um dado pessoal?

R: **Não.** O Marco Civil não traz definição para o conceito de "dado pessoal". Uma futura lei de proteção de dados pessoais definirá esse conceito.

10) P: O Marco Civil discrimina "dado pessoal" de "dado anônimo", para fins de obtenção do consentimento para sua coleta?

R: **Não.** O Marco Civil não apresenta essa definição. Porém, normalmente dados que não possam identificar uma pessoa, de modo inequívoco, não são considerados dados pessoais.

11) P: Consoante o Marco Civil, qual é a forma recomendada de se obter o consentimento do usuário?

R. O Marco Civil destaca que deve haver consentimento expresso para a coleta, uso e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais. A forma recomendada para obtenção de consentimento varia conforme a natureza das atividades de cada empresa.

Normalmente, um cadastro ou contrato online deve destacar, em algum ponto do texto, quais são as finalidades que justificam a coleta, desde que em conformidade com a legislação. Em alguns casos, pode ser útil incluir uma caixa de "opt-in" separada, para que o usuário marque espontaneamente sua aceitação. Cada empresa deve avaliar suas atividades para entender como melhor obter consentimento do usuário.

12) P. O que o Marco Civil dispõe sobre a utilização de dados pessoais?

R. O Marco Civil destaca que dados pessoais somente poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet.

13) P: A coleta de dados para fins de gerenciamento de veiculação de campanha (frequency cap, CTR, ad verification etc.) também está condicionada ao consentimento prévio?

R: **Não.** Apenas estará condicionada se os dados coletados forem dados pessoais.

14) P: A coleta de dados efetuada por um terceiro por meio de tags de campanhas publicitárias (*ad displays* etc.) deve obter consentimento prévio?

R: **Não.** Apenas se os dados coletados forem dados pessoais o consentimento prévio será necessário.